



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00001/2017 (S00135-201701)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Metalmarinha - Comércio Internacional de Resíduos Metálicos, SA.

com o NIPC 507357825, para a instalação sita em Serro do Norte, Brejo d'Água, Burinhosa, freguesia de Pataias e concelho de Alcobaça, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, tratamento mecânico de metais ferrosos e não ferrosos, desmantelamento de REEE, descontaminação e desmantelamento de VFV

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 6 de Janeiro de 2017 a 6 de janeiro de 2022.

Lisboa, 6 de janeiro de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

O presente Alvará é concedido à empresa Metalmarinha - Comércio Internacional de Resíduos Metálicos, SA na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo do artigo 27º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para triagem, armazenagem, tratamento manual e mecânico, armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos,

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, acondicionamento ou reacondicionamento de resíduos perigosos e não perigosos, com armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. Nesta instalação, procedem também ao corte e tratamento mecânico (prensagem) de metais ferrosos e não ferrosos, desmantelamento de REEE e armazenagem dos seus componentes. Receção e controlo documental dos veículos em fim de vida (VFV), descontaminação e desmantelamento de VFV, emissão de "Certificados de Destruição" tendo em vista o abate de matrícula no IMT.

Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R13
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	
02 01 10	Resíduos metálicos	R12-R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	R13
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	
10 02 02	Escórias não processadas	
10 03 02	Resíduos de ânodos	
10 03 05	Resíduos de alumina	
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras de trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21	
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 06 04	Outras partículas e poeiras	
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 08 04	Partículas e poeiras	
10 08 09	Outras escórias	
10 08 14	Resíduos de ânodos	
10 09 03	Escórias do forno	
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	
10 10 03	Escórias do forno	
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	
10 12 03	Partículas e poeiras	
10 12 06	Moldes fora de uso	



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

LER	Designação	Operações
11 05 01	Escórias de zinco	R13
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	
12 01 21	Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção	
16 01 03	Pneus usados	R12-R13
16 01 04*	Veículos em Fim de Vida	R12
16 01 06	Veículos Fim de Vida esvaziados de líquidos e outros comp. perigosos	
16 01 07*	Filtros de óleo	R13
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	R12-R13
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos	
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13*	Fluidos de travões	R13
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	
16 01 17	Metais ferrosos	R12-R13
16 01 18	Metais não ferrosos	



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

LER	Designação	Operações
16 01 19	Plástico	R13
16 01 20	Vidro	
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R12-R13-D15
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 04 01 *	Resíduos de munições	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12-R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 07 08 *	Resíduos contendo hidrocarbonetos	R13- D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina	R12-R13
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição perigosos	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico	
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	
17 01 01	Betão	R13
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Zinco	



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

LER	Designação	Operações
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	R12-R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R13
17 05 08	Balastros e linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	R12-R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03	R13
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 01 05	
19 12 01	Papel e cartão	R12-R13
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	R13
19 12 05	Vidro	
20 01 01	Papel e cartão	R12-R13
20 01 02	Vidro	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos e outros resíduos contendo mercúrio	D15-R12-R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 03 03	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	R12-R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (CD, DVD,...)	D15-R12-R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
20 03 07	Monstros	

[121]

Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13/D15:

- A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 144 000 toneladas, sendo 97 000 toneladas para metais ferrosos e 47 000 toneladas de outros resíduos.
- A capacidade autorizada para armazenagem de resíduos é de 8 000 toneladas.
- A capacidade autorizada para armazenagem de resíduos perigosos é de 48 toneladas.
- A capacidade para operação R12 é de 170 toneladas/dia, sendo:
 - Enfardadeira metais ferrosos: 100 t/dia
 - Enfardadeira metais não ferrosos: 30 t/dia
 - Descontaminação e desmantelamento de VFV: 5/dia
 - Triagem: 35 t/dia

Operação	Quantidade anual gerida (t)	Capacidade instantânea (t)
D15	50	10
R12	65 000	7 990
R13	78 950	
Total	144 000	8 000

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/Siliamb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.4.1- O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. A empresa deve zelar para que a armazenagem de alguns resíduos que possam estar abrangidos por este diploma, não ultrapasse os limiares estabelecidos

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", ao ponto 8-Plano de contingências e 9- Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, alterado pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e desmantelamento de REEE, estipulados, respetivamente, no Anexo IV e V do referido diploma. Saliencia-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

**Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)**

- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;
- 4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.17- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt
A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.
- 4.18- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.
- 4.19- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.
- 4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
- 4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

- Sr. Marco Alexandre Morgado Pereira
CC n.º10522652 1ZY6
- Engª Helena Isabel Casmarrinha Tibó
CC n.º 11511545 5ZY0

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma parcela com 13 806,7 m² de área vedada, impermeabilizada e confinada, na qual existem dois armazéns com área coberta total de 2840 m². A instalação possui ainda um edifício destinado a serviços administrativos e apoio social, equipado com sanitários e balneários.

A água é proveniente de furo de captação.

As águas pluviais contaminadas são encaminhadas para tratamento, constituído por dois separadores de hidrocarbonetos e lagoa de retenção e evaporação, não havendo descarga no solo.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Báscula
- 2 Balanças até 3 000 kg (só uma está em funcionamento)
- 2 Enfardadeiras de metais
- 3 Empilhadores
- 1 Porta paletes
- 1 Bobcat
- 3 Giratórias com grifa
- Sistema para descontaminação de VFV e depósitos para fluidos
- 1 Espectrofotómetro
- 1 Máquina para triturar metal (não está funcional)
- 1 Compressor
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de transporte ou armazenagem de resíduos diversos

Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

7- Localização e contactos da instalação

Empresa: Metalmarinha - Comércio Internacional de Resíduos Metálicos, SA

Sede: Rua das portas Verdes, n.º2 Fração BT, 2º andar
2430-309 MARINHA GRANDE

Instalação: Serro do Norte, Brejo d'Água, Burinhosa
2445 PATAIAS

Freguesia: Pataias

Concelho: Alcobaça

Coordenadas: PT-TM06/ETRS89: M= -721,06 P= 6234,76

Telemóvel: 967 419 958

Telefone: 244 502 001

Fax: 244 502 416

Endereço eletrónico: geral@metalmarinha.pt

NIF: 507 357 825

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

- CAE Principal: 46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundárias: 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida.
38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida.
38321 - Valorização de resíduos metálicos.

8- Observações:

8.1- Planta de localização 1:25000 em anexo (Carta 296)

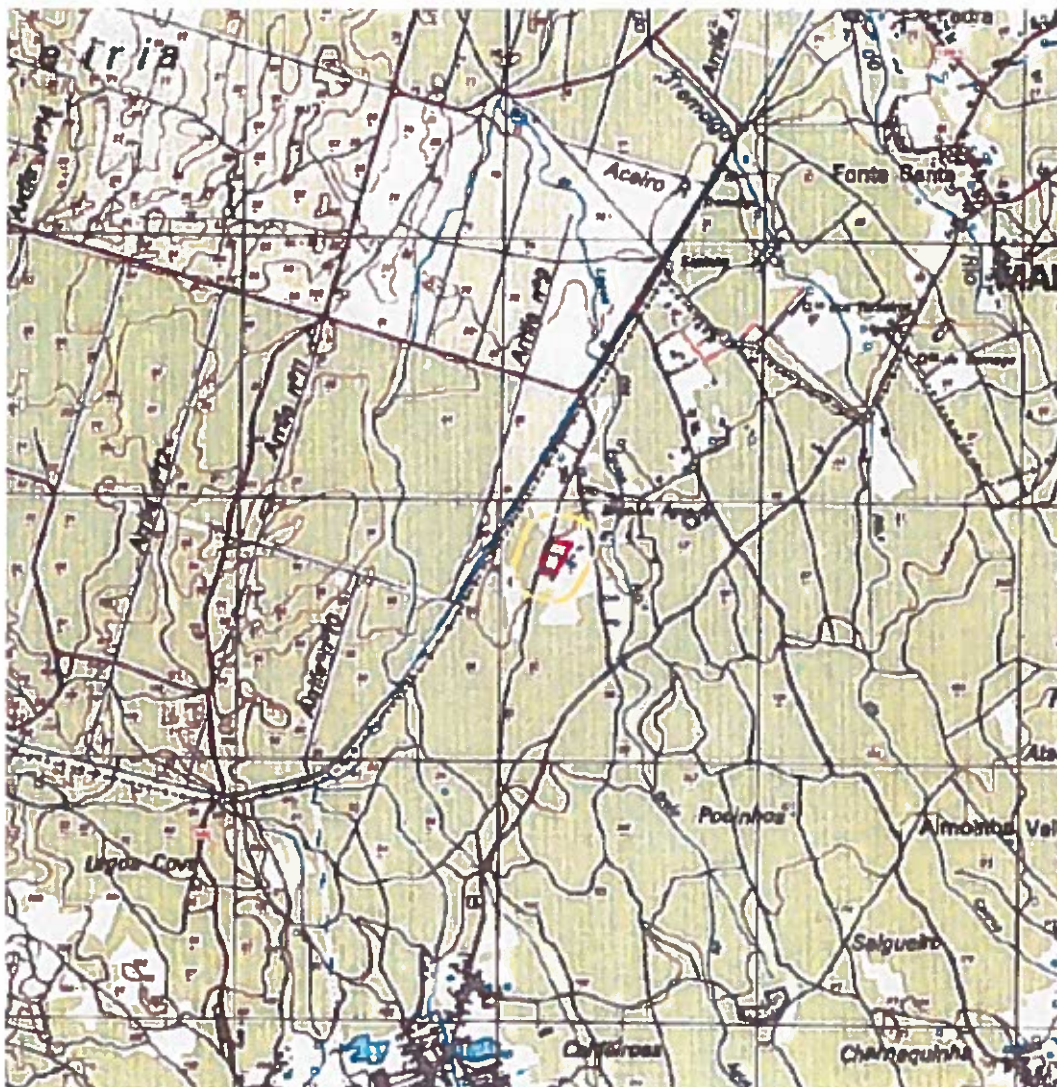
8.2- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e consequente comunicação ao IMT para abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



Especificações anexas ao Alvará nº00001/2017 (S00135-201701)

Anexo I - Planta de localização da METALMARINHA (1:25000 - Carta 296)



14

